

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES Nº 021/2017

CONTRATO Nº 021/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Assessor Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08 com sede na Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP: 74.083-300, Goiânia – Goiás, neste ato representado por Weverton Luiz Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 3.109.409, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.403.561-49, residente na Rua Aracu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - Goiás, CEP: 74.884-542, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0250/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação continuada de empresa que preste o serviço de Qualificação, por demanda de equipamentos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, nos equipamentos médico-

hospitales instalados no Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia – HDT/HAA. A lista de equipamentos se encontra no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar, em conjunto com o Setor de Engenharia Clínica do HDT, um cronograma de execução das qualificações;

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar as qualificações dos equipamentos no Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA;

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá informar ao Setor de Engenharia Clínica sobre qualquer alteração no desempenho dos equipamentos analisados, imediatamente após sua identificação;

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá informar ao Setor de Engenharia Clínica, sobre as atividades realizadas diariamente, através de relatório diário, encaminhado ao e-mail da engenharia clínica;

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá emitir os certificados de calibração e ensaios de segurança elétrica em, no máximo, 07 (sete) dias após a conclusão dos serviços, entregues no HDT em formato impresso assinados pelo responsável técnico organizados em pasta(s) e digitalizados;

2.1.5. Os laudos de qualificação e certificados devem seguir padrão ABNT;

2.1.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com o laudo dos equipamentos do hospital os certificados de calibração dos padrões utilizados devidamente atualizados;

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0250/2017.

2.3. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **a iniciar no dia 08 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço por equipamento.

3.3. Cessando a vigência do contrato de Gestão 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com a demanda **MENSAL** seguindo os valores abaixo:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Câmara de conservação de sangue	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00
Câmara de conservação de vacina	4	R\$ 265,00	R\$ 1.060,00
Autoclave horizontal (Cisa)	1	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00
Capela de fluxo laminar	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00
Lavadora ultrassônica	1	R\$ 415,00	R\$ 415,00
Cabine de segurança biológica	1	R\$ 215,00	R\$ 215,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o que a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and the name 'Doutore'.

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal
- 5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.5.7. Guia paga de INSS;
- 5.5.8. Guia paga de FGTS;
- 5.5.9. GFIP ou SEFIP;

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large blue arrow pointing to the right and the name 'Dionora' written vertically.

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Acompanhar a realização dos serviços;

6.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT/HAA;

7.1.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

7.1.6. A **CONTRATADA** deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos. Sendo que, na eventualidade destes, a empresa **CONTRATADA** assume responsabilidade integral por negligenciar medidas de contingência;

7.1.7. Alvará sanitário/Licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, para exercer suas atividades.

7.1.8. Documento que comprove treinamento dos funcionários que executam a atividade em questão. Ressalva-se que os registros de capacitação deverão ser apresentados com atualização anual juntamente com o cronograma abordando datas e temas específicos;

7.1.9. Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

7.1.10. Indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade.

7.1.11. A **CONTRATADA** deverá realizar as qualificações das câmaras de conservação de sangue e vacina contemplando:

a) Calibração de todos os termômetros ou outros instrumentos de medição utilizados pelo equipamento;

b) Qualificação de Instalação;

c) Qualificação de Desempenho onde deve ser realizada a análise de distribuição e penetração do calor, análise de pelo menos 09 pontos, no período de 24 horas com carga;

7.1.12. A **CONTRATADA** deverá realizar as qualificações da capela de fluxo laminar e da cabine de segurança biológica contemplando:

a) Qualificação de Instalação;

b) Qualificação de Desempenho onde devem ser realizadas as medições da pressão diferencial, medições da velocidade do ar, medições da temperatura do ar, medições da umidade do ar, medições dos níveis de ruído, medições da iluminação, contagem das partículas suspensas;

7.1.13. A **CONTRATADA** deverá realizar as qualificações das cabines de segurança ambiental contemplando:

a) Qualificação de instalação;

b) Qualificação de Operação, verificação de ruído, luminosidade, temperatura, velocidade do ar;

c) Qualificação de Desempenho, quantidade de partículas presente na cabine;

7.1.14. A **CONTRATADA** deverá realizar as qualificações da autoclave horizontal (CISA) que no hospital é utilizada na temperatura de 134 °C para materiais de metais (Kit de banho etc) e na temperatura de 121 °C para (Termosensíveis) contemplando:

a) Calibração de todos os termômetros, manômetros, válvulas de segurança, pressostatos e instrumentos de medição utilizados pelo equipamento;

b) Qualificação de Instalação;

c) Qualificação de Operação contemplando, 01 ciclo do teste de vazamento (Leak Test), 03 ciclos de Bowie Dick, 03 ciclos vazios para cada faixa de temperatura e tempos de exposição e secagem com pacote de indicadores químicos e biológicos, 03 ciclos com carga para cada faixa de temperatura e tempos de exposição e secagem com pacote de indicadores químicos e biológicos, 03 ciclos cheios com carga desafio (80% do volume) para cada faixa de temperatura e tempos de exposição e secagem com pacote de indicadores químicos e biológicos;

d) Qualificação de Desempenho contemplando, análise de distribuição e penetração do calor, 03 ciclos vazios para cada faixa de temperatura e tempos de exposição e secagem com pacote de indicadores químicos e biológicos, 03 ciclos com carga para cada faixa de temperatura e tempos de exposição e secagem com pacote de indicadores químicos e biológicos, 03 ciclos cheios com carga desafio (80% do

A
P
B
B
B

volume) para cada faixa de temperatura e tempos de exposição e secagem com pacote de indicadores químicos e biológicos;

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

8.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.1.7. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.1.8. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADE

A
pa
Doutore
97

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não manter a proposta.

9.4. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes no Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '7' and the name 'Contorno'.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.5. Fica indicado com o fiscal do presente contrato o Sr. Ermerson César Alves Meirelles Filho, portador do CPF: 037.669.7231-03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A
P
Atene
JS

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 08 de agosto de 2017.

Aline Oliveira
Diretora Geral
HOSPITAL ESTADUAL DE
DOENÇAS TROPICAIS-HDT

Aline Maria Silva Oliveira

Antônio Jorge de A. Maciel
Gerente Administrativo
HDT/HAA

Antônio Jorge Almeida Maciel

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Weverton Luiz Coelho

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ: 05.743.288/0001-08

Weverton Luiz Coelho

CPF: 633.403.561-49

Testemunhas:

Guilherme Reis Braz
Nome: Guilherme Reis Braz
CPF: 037.375.751-42

Dalione Apes de Alencar
Nome: Dalione Apes de Alencar
CPF: 014.380.963-00

Edmundo Faria
Nome: Edmundo Faria
CPF: 00378581147

Marcos Rodrigues S.S.
Nome: Marcos Rodrigues S.S.
CPF: 021.935.281-03



Dalione

ANEXO 1

Equipamentos que poderão passar pelo processo de qualificação:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Câmara de conservação de sangue	1
Câmara de conservação de vacina	4
Autoclave horizontal (Cisa)	1
Capela de fluxo laminar	1
Lavadora ultrassônica	1
Cabine de segurança biológica	1

Obs: O quantitativo de equipamentos poderá sofrer alterações durante o serviço.

Lucimar

Valtione

[Signature]